



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS
APROVADO

Reunião: 16 / 11 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 015/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 091/2020 Data: 14 / 10 / 2020

Hora: 16 h 04 min

Aline Aparecida Bonetto
ASSESSORIA

Estima a receita e fixa a despesa do município de
São Valentim para o exercício financeiro de 2021.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 62 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do artigo 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	13.855.207,42	4.381.215,30	18.236.422,72
Impostos Taxas e Contrib. de Melhoria	1.167.384,70	278.060,30	1.445.445,00
Receita de Contribuições	100.554,00	0	100.554,00
Receita Patrimonial	158.543,00	0	158.543,00
Receita Agropecuária	0	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00
Receita de Serviços	311.004,00	0	311.004,00
Transferências Correntes	11.988.222,72	4.103.155,00	16.091.377,72
Outras Receitas Correntes	129.499,00	0	129.499,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.262.677,28	0,00	3.263.577,28
Operações de Crédito Internas	450.000,00	0	450.000,00
Operações de Crédito Externas	0	0	0,00
Transferências de Capital	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	146.000,00	0	146.000,00
Amortização de Empréstimos	23.000,00	0	23.900,00
Outras Receitas de Capital	2643677,28	0	2.643.677,28
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Emprést. – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.310.951,28	0	-2.310.951,28
(-) Deduções da Receita Corrente	-2.310.951,28	0	-2.310.951,28
TOTAL	17.117.884,70	4.381.215,30	21.500.000,00

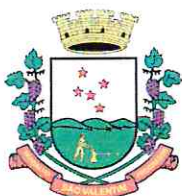
Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões e Quinhentos Mil Reais):

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.610.700,00 (Quinze Milhões, Seiscentos e Dez Mil e Setecentos Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.889.300,00 (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos Reais).



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	12.005.941,00	5.788.200,00	17.794.141,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.737.280,00	3.093.940,00	9.831.220,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.218.661,00	2.694.260,00	7.912.921,00
3.3 - Outras Despesas Correntes - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.705.859,00	0,00	3.705.859,00
4.1 - Investimentos	3.134.113,00	0,00	3.134.113,00
4.1 - Investimentos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	175.000,00	0,00	175.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	396.746,00	0,00	396.746,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.711.800,00	5.788.200,00	21.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.795/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observada a Lei Municipal Nº 2.795/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) por de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea “b” do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, saúde e educação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.795/2020, que dispõe



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

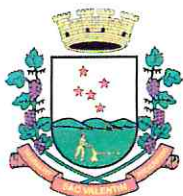
Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, RS, 15 outubro de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

MENSAGEM DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 15/2020.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores!

Em cumprimento às disposições previstas na Lei Orgânica Municipal, temos o prazer de submeter à apreciação do Poder Legislativo o Plano de Trabalho para o exercício de 2021, traduzido por meio do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

A fim de que os Legisladores possam melhor apreciar a presente proposta orçamentária, passamos a expor o que segue:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e as alterações decorrentes, foram tomadas novas medidas e procedimentos atinentes à matéria orçamentária. Parte da estrutura de codificação e classificação, para o exercício de 2021, foi alterada. Tais alterações são atinentes às novas regras estabelecidas pelas seguintes normas legais: *“Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), bem como as diversas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.”*

1.1 - Em relação à Receita

No exercício em questão, está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	13.855.207,42	4.381.215,30	18.236.422,72
Impostos Taxas e Contrib. de Melhoria	1.167.384,70	278.060,30	1.445.445,00
Receita de Contribuições	100.554,00	0	100.554,00
Receita Patrimonial	158.543,00	0	158.543,00
Receita Agropecuária	0	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00
Receita de Serviços	311.004,00	0	311.004,00
Transferências Correntes	11.988.222,72	4.103.155,00	16.091.377,72
Outras Receitas Correntes	129.499,00	0	129.499,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.262.677,28	0,00	3.263.577,28
Operações de Crédito Internas	450.000,00	0	450.000,00
Operações de Crédito Externas	0	0	0,00
Transferências de Capital	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	146.000,00	0	146.000,00
Amortização de Empréstimos	23.000,00	0	23.900,00
Outras Receitas de Capital	2643677,28	0	2.643.677,28



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Emprést. – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.310.951,28	0	-2.310.951,28
(-) Deduções da Receita Corrente	-2.310.951,28	0	-2.310.951,28
TOTAL	17.117.884,70	4.381.215,30	21.500.000,00

1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	12.005.941,00	5.788.200,00	17.794.141,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.737.280,00	3.093.940,00	9.831.220,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.218.661,00	2.694.260,00	7.912.921,00
3.3 - Outras Despesas Correntes - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.705.859,00	0,00	3.705.859,00
4.1 – Investimentos	3.134.113,00	0,00	3.134.113,00
4.1 – Investimentos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	175.000,00	0,00	175.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	396.746,00	0,00	396.746,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.711,800,00	5.788.200,00	21.500.000,00

2 - Justificativa da Política Econômico-financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 - Receita Tributária:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e contribuição de melhoria.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

2.1.2 - Receita de Contribuições:

Classificação das receitas de contribuições aos Fundos Municipais.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

São classificadas as receitas inerentes aos dividendos e bonificações de capital, da participação societária em ações e rendimentos de aplicações financeiras no mercado aberto.

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Referente a receita prevista com a venda de mudas a serem produzidas e outras inerentes à atividade agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM -e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título, encontra-se: multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa tributária, serviços de máquinas e veículos e outras receitas diversas.

2.1.9- Alienação de Bens:

É o valor constante no orçamento representativo das alienações de bens do Município.

2.1.10- Transferências de Capital:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município, para edificação de obras e aquisição de equipamentos.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	18.236.422,72
Despesas Correntes	17.794.141,00
Receitas de Capital	3.705.859,00
Despesas de Capital	3.309.113,00
Reserva de Contingência	396.746,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor	%
01	Poder Legislativo Municipal	994.700,00	4,63
02	Gabinete do Prefeito	939.900,00	4,37
03	Secretaria de Administração	778.000,00	3,62
04	Secretaria da Fazenda	449.000,00	2,09
05	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	4.846.270,00	22,54
06	Secretaria de Obras e Habitação	3.913.500,00	18,20
07	Secretaria de Assistência Social	975.400,00	4,54
08	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	2.248.600,00	10,46
09	Secretaria de Saúde	4.913.900,00	22,86
10	Secretaria de Indústria e Comércio, Expansão Econômica e Urbanismo	30.000,00	0,14
11	Encargos Gerais do Município	1.410.730,00	6,55
	TOTAL GERAL	21.500.000,00	100,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

3.1 – RECEITA

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma a arrecadação do exercício até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

3.2 - DESPESA

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa municipal.

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta mensagem do Executivo, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021, que, ao final da análise, esperamos seja aprovada pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

São Valentim, 15 de outubro de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal